



ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: ____/____/2023	
Data: ____/____/2023	() APROVADO	() REPROVADO
		Visto Secretário: _____
Comissão de Constituição e Justiça		

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2023 – DESAFETA IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, AUTORIZA ALIENAÇÃO DO REFERIDO BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DO RELATOR.

Aportou a esta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei n.º 20/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a desafetação de imóvel do patrimônio municipal e autoriza a alienação do referido bem.

De acordo com a justificativa apresentada a desafetação do imóvel com a consequente autorização legislativa para aliená-lo “*propiciará a doação para a Justiça Federal, para a construção de sua sede própria. Consequentemente, tal órgão federal, propiciará atendimento com mais conforto, garantindo aos munícipes acesso à Justiça, e gerando empregos em nossa municipalidade.*”

Referido Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 21/06/2023.

Conforme previsto no art. 69, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inicialmente cumpre destacar que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que compete ao Prefeito Municipal providenciar sobre a administração dos bens do município e a administração dos bens do Município e sua alienação na forma da lei (art. 67, XXV, LOM).

O veículo normativo é adequado – Projeto de Lei Ordinária – haja vista que não há exigência legal para que outro instrumento normativo disponha acerca da desafetação e alienação de bens imóveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

O interesse público encontra-se devidamente justificado, uma vez que, como dito, o imóvel será doado para que seja construída a sede própria da Justiça Federal em nosso município.

Ademais, se enquadra na hipótese legal de dispensa de licitação, notadamente por se tratar de doação de bem imóvel para outro órgão da Administração Pública Federal.

Segundo o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso “A Lei 8.666/93 não exige lei específica para alienação de bens públicos dominicais, estabelecendo como requisitos, para tal hipótese, tão somente a desafetação, a existência de interesse público devidamente justificado e a prévia avaliação.” (REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA). Relator: MOISES MACIEL. Acórdão 239/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 18/08/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 150258/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 67, jul/ago/2020).

Por fim, sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** a aprovação da matéria em análise, podendo a esta ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 25 de julho de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa - PSB

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 45/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2023 – DESAFETA IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, AUTORIZA ALIENAÇÃO DO REFERIDO BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Vereador Presidente Adriano Soares Correa, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 20/2023.

Comissão de Constituição e Justiça, 25 de julho de 2023.


Verª. Michele C. Carrasco Mauriz- UNIÃO
Vice-Presidente


Ver. Diocelso Antunes Pruciano - PDT
Membro